LEI nº 974 - de 24 de dezembro de 1968

Dispõe sobre a não aplicação da Lei Municipal nº 824, nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Não se aplica aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal os Benefícios da Lei Municipal nº 824, de 20 de dezembro de 1.965.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a Presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro 1.969.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de dezembro de 1968.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito o Municipal.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo